

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 24721tnm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2015 Projeto de lei nº 249/2015 Protocolo nº 2172/2015 Processo nº 474/2015</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>	

Institui o Programa "Boa Visão na Terceira Idade" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Boa Visão na Terceira Idade", que consiste na avaliação oftalmológica anual e no consequente tratamento de idosos a partir de 60 anos.

Art. 2º O Programa "Boa Visão na Terceira Idade" atenderá em regime de mutirão.

Art. 3º O referido programa atuará de forma universalizada dentro da faixa etária especificada, por meio da celebração de convênio entre as prefeituras municipais interessadas e o órgão do Poder Executivo competente.

Art. 4º Caberá às prefeituras municipais conveniadas:

- I - a disponibilização de profissionais habilitados para a realização da avaliação oftalmológica;
- II - o encaminhamento ao Sistema Único de Saúde dos pacientes portadores de doenças que requeiram tratamento;
- III - a organização e o gerenciamento do programa;
- IV - o mapeamento dos dados obtidos pelo programa para futuros estudos;
- V - fornecimento de armações e lentes.

Art. 5º O atendimento previsto no art. 2º desta lei ocorrerá em locais disponibilizados pelas prefeituras municipais, que ficarão encarregadas de dar ampla publicidade ao evento, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A população da melhor idade do Estado de Mato Grosso sofre com diversos problemas de saúde, especialmente com problemas visuais desencadeados pelo clima e consequências não preventivas.

O Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde, até mesmo obrigando o poder público a assegurar-lhe a efetivação desses direitos por meio de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e com dignidade. Assegura também a atenção integral à sua saúde, incumbindo o poder público do fornecimento gratuito de próteses, órteses e outros recursos.

A presente matéria legislativa cria o programa “Boa Visão na Terceira Idade”, que tem como principal objetivo a melhoria da qualidade de vida dos idosos, por meio da detecção e do tratamento de doenças oftalmológicas e, também, do fornecimento de lentes e armações.

Pode parecer um projeto pouco ambicioso, mas quando se trata da população mato-grossense, conseguimos perceber sua aplicabilidade. Nosso povo é extremamente carente e padece por uma serviço adequado na prestação de serviço de saúde, haja vista o cotidiano de nossos hospitais e pronto atendimentos. A vida do povo de Mato Grosso está dilacerada e, por isso, precisamos unir forças para tentar suprir ou diminuir seus anseios.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente demanda e, ainda, a sanção do Governador do Estado nesta importante proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual